

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 126/71

Aprovado em 19/4/71

Favorável ao Relatório de Atividades de 1964 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

PROCESSO CEE N° 1231/70

INTERESSADO - FFCL DE RIBEIRÃO PRETO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Estou de pleno acordo com a Informação 24/71, do ilustre assessor Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, o qual considerou em condições de ser aprovado o Relatório Anual de 1964 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, mesmo porque trata-se de Instituto Estadual de Ensino Superior, fiscalizado pela CESESP.

Sala das Sessões da CES, aos 12 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro SEBASTIÃO H. Da CUNHA PONTES

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE- N° 1231/70

INTERESSADO - FFCL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO - Encaminhamento do Relatório Anual referente ao ano letivo de 1964.

INFORMAÇÃO N° 24/71

Atendendo ao despacho de fls. 25 verso, temos a informar que o encaminhamento do Relatório anual relativo ao ano letivo de 1964, não se fez em concordância com as exigências deste Conselho, em decorrência do fato de que muitos dos documentos anexados a este processo, terem sido elaborados, anteriormente à vigência da Resolução n° 40/66, que regulamenta a matéria.

Por conseguinte, supomos, s.m.j., que face a observação anterior e a data a que este relatório se refere, possa o mesmo ser aprovado pela Douta Câmara do Ensino Superior.

A consideração superior.

São Paulo, 5 de abril de 1971

Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral Assessor